

L E I N° 151

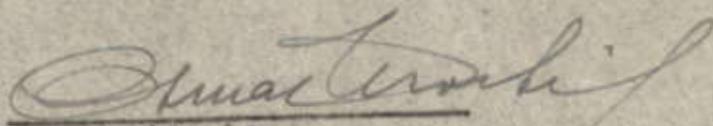
Assegura isenção de pagamento de impostos às construções que tiveram licença e início na vigência da Lei n° 63, de 10/6/52.

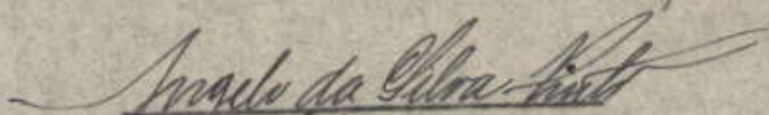
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PRESIDENTE, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam isentas de pagamento de impostos prediais e demais emolumentos que recaírem sobre as construções de prédios residenciais, de aluguel e Casas Populares, as pessoas que estavam construindo na vigência da Lei n° 63, de 10 de Junho de 1952, revogada pela Lei n° 140, de 5 de Março de 1955, pelo período estabelecido na mesma Lei.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 5 de Novembro de 1955.


Presidente


Secretário

LEI Nº 151

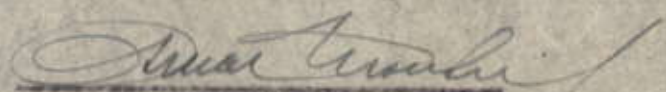
Assegura isenção de pagamento de impostos de construções que tiverem licença e início na vigência da Lei nº 63, de 10/6/53.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de pagamento de impostos prediais e demais emolumentos que recaírem sobre as construções de prédios residenciais, de aluguel e Casas Populares, as pessoas que estiverem construindo na vigência da Lei nº 63, de 10 de Junho de 1953, revogada pela Lei nº 140, de 8 de Março de 1955, pelo período estabelecido naquela mesma Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, de outubro de 1955.


Presidente


Secretário